

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
522.772-1	DAVID DA SILVA NASCIMENTO
523.733-5	JEANDSON ALEKSON DA SILVA
523.755-6	LEANDRO REGIS DE SOUZA
524.778-1	ROSINALDO ALVES DA SILVA
524.484-6	CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALCANTARA
526.130-9	SHEDAR MCALLISTER MENESES DE ALMEIDA
526.123-6	JEFFERSON BRENNO SANTOS ALVES
526.194-5	CARLOS EDUARDO ALVES
528.827-4	PABLO RAYLSON DELFINO DO NASCIMENTO

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 380/2021/DS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos da Lei nº 12.030/2021, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e as taxas de competência do Estado da Paraíba arrecadadas pelo Detran/PB;

Considerando que a referida Lei determina a remissão dos tributos de IPVA, Taxa de Prevenção contra Incêndio, Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, diárias e demais taxas de retenção, remoção, guarda e depósito previstas no artigo 2º da Lei nº 11.813/2020 desde que se encontre em pátio público, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162cc (cento e sessenta e duas cilindradas), cadastradas e sem nenhum impedimento na base da Paraíba no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Portal do Detran disponha das informações necessárias ao usuário que esteja contemplado na hipótese de remissão tributária prevista na Lei nº 12.030/2021.

Art. 2º - No Portal do Detran ficará disponível o ícone Remissão de Créditos Tributários, contendo as opções para escolha do usuário.

Art. 3º - Optando o usuário pelo pagamento integral deverá atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 12.030/2021. O usuário deverá ter em mãos o número do CPF do proprietário e o número da placa do veículo para emissão dos boletos através do Portal do Detran.

§ 1º - O pagamento será processado em até 72 horas.

§ 2º - Após o processamento do pagamento, fica liberada a emissão do CRVL-e, diretamente pelo usuário no Portal do Detran.

§ 3º - Em caso de veículo apreendido, após o prazo de processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário, no Portal do Detran, o agendamento específico para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 4º - Optando o usuário pelo pagamento parcelado, deverá realizar agendamento no Portal do Detran, para atendimento presencial, em data e local disponíveis, apresentando a documentação descrita no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 1º - O requerente deverá assinar o requerimento de parcelamento para recebimento dos boletos, que devem ser pagos até os seus referidos vencimentos.

§ 2º - O parcelamento será automaticamente cancelado no caso do atraso de uma parcela, nos termos do § 4º, da Lei nº 12.030/2021.

§ 3º - A emissão do CRLV-e ficará disponível para emissão no Portal do Detran 72 horas após o pagamento da última parcela.

§ 4º - Caso o veículo esteja apreendido, após o processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário no Portal do Detran o agendamento específico para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 5º - Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021, em se tratando de pessoa jurídica que se enquadre na qualidade de microempreendedor individual (MEI), deverá o usuário realizar agendamento no Portal do Detran para atendimento presencial, em data e locais disponíveis.

§ 1º - Deverá ser apresentada cópia do certificado microempreendedor individual – MEI e cópia do documento de identificação do titular. Poderá ser apresentada procuração particular com poderes especiais e firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º - No caso do pagamento parcelado, deverá o usuário apresentar também os documentos previstos no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular com poderes especiais, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 3º - As demais etapas seguem o procedimento adotado para o usuário pessoa física, inclusive o agendamento para liberação de veículo apreendido.

Art. 6º - Ficam aptas ao atendimento das demandas referentes à remissão do débito tributário à Sede do Detran em Mangabeira, Postos de João Pessoa (Carro Legal, Shopping do Automóvel, Valentina), Ciretrans e Postos. **Art. 7º** - Publique-se.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0104/2021

Cabedelo-PB, 20 de Setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições previstas no artigo 44, II e XIV do Estatuto

Social e de acordo com o objetivo social disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 11.316 de 17 de abril de 2019 e do Estatuto Social,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os empregados **MARIA BETÂNEA LEITE LINS**, Técnico em Recursos Humanos, matrícula 1736-1, **RONALDO BASTOS CORREIA LIMA**, Técnico em Recursos Humanos, matrícula 0538-0 e **JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO**, Extensionista Social I, matrícula 1502-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para o Programa Jovem Aprendiz.

2. **DESIGNAR** como Suplente a empregada **MARIA CRISTINA CARVALHO GUEDES PEREIRA**, Subgerente de Recursos Humanos, matrícula 201708, podendo substituir qualquer membro da Comissão.

Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Nivaldo Morginho de Magalhães
Diretor Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 021/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 017/2021 – PRE/GSM (ALMONT DO BRASIL IMPORTACAO COM E REPRESENTACAO LTDA) – Gestor: **JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 0179, CPF/MF nº 024.251.394-86.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 031/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

RAIANNALVES DE SOUSA CHAVES, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.066-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 19 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021, retornando dia 18 de setembro de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 032/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

LARISSA PEREIRA CAMPOS MARQUES SOBRAL, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.065-9, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 13 de setembro de 2021 a 12 de outubro de 2021, retornando dia 13 de outubro de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 033/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

EVANDERSON ARAUJO SANTOS cargo Assessor Técnico, matrícula 143.026-2, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, retornando no dia 06 de outubro de 2021, se dia útil.

Publique-se, CUMPRASE.

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.